

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2011

21 a 26 de Março de 2011 - BARUERI - SP

Folha

1

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO VII Legislação e Justiça III

Quanto ao documento 100.

Oriundo do(a):

Sínodo Rio Grande do Norte.



Roberto Brasileiro Silva Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2011

Ementa:

Proposta de Estatuto do Sínodo Rio Grande do Norte para apreciação e aprovação..

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE: Aprovar com a seguinte observação:

Corrigir no Art. 1°, § 2.° a palavra "Testamento", colocando-a no plural.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais

Sub-relator: Rev. Márcio Tadeu de Marchi

Membros: Presb. Denivaldo Bahia de Melo, Rev. Francisco Carlos Knobloch

Da Silva, Rev. Izaias Moreira Da Cunha.

Folha

COMISSÃO EXECUTIVA - 21 A 26 DE MARÇO 2011 SÃO PAULO

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo do Rio Grande do Norte

Proposta de Estatuto do Sínodo Rio Grande do Norte para apreciação e aprovação.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Morais

Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil PROTOCOLO Nº 100

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011

IGREJA
PRESBITERIANA
DOBRASIL
S.R.N.

SÍNODO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício SE-SRN-008-2010

Αo

Supremo Concílio Igreja Presbiteriana do Brasil

ATT MD Secretário Executivo

A SE-SRN – Sínodo do Rio Grande do Norte, vem com o respeito devido, através do presente ofício informar que em sua Reunião Extraordinária, ocorrida na cidade de Mossoró-RN, no dia 20 do mês de fevereiro, com a presença de todos os seus presbitérios, tomou a decisão a seguir transcrita, referente aprovação dos seus Estatutos:

"DOC. 04 - Proposta de Estatuto do SRN, apresentada pela CE-SRN:

- a) Aprova-se em seus termos por unanimidade e transcreve-se o inteiro teor nesta ata.
- **b)** Determina-se a SE-SRN que adote as providências pertinentes para providenciar o CNPJ do Sínodo."

Sendo que se apresentava para o momento.

Mossoró-RN, 10 de abril de 2010.

Rev. José Airton de Andrade

Secretário Executivo
Sínodo do Rio Grande do Norte-SRN

Anexamos: cópia dos Estatutos.

S.R.N. Sínodo Do Rio Grande do Norte

Estatutos

O presente Estatuto foi aprovado pelo Sínodo do Rio Grande do Norte, em reunião de 20 de fevereiro de 2010, no templo da Igreja Presbiteriana de Mossoró e entra em vigor a partir desta data.

S.R.N. Sínodo Do Rio Grande do Norte

Estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

- Art. 1º. O Sínodo do Rio Grande do Norte SRN, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SRN, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Av. Lima e Silva, 155, Bairro Nazaré, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
- § 1º. O Sínodo é uma assembléia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.
- § 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto e Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.
- § 3º. O Sínodo do Rio Grande do Norte funcionará por tempo indeterminado.
- **Art. 2º.** O Sínodo do Rio Grande do Norte é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.
- § 1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.
- § 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo do Rio Grande do Norte, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.
- Art. 3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS.

Art. 4º. São membros efetivos do Sínodo do Rio Grande do Norte os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões. Parágrafo único. Também são membros aqueles designados ex-ofício, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Á.

CAPÍTULO III

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

- **Art. 5º.** São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo do Rio Grande do Norte.
- Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.
- **Art. 7º.** Os membros do Sínodo do Rio Grande do Norte não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.
- § 1º. O Sínodo do Rio Grande do Norte não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário. § 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES:

SEÇÃO I – DA COMISSÃO EXECUTIVA.

- **Art. 8º.** O Sínodo do Rio Grande do Norte é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.
- **Art. 9º.** A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no artigo 10. Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.
- Art. 10º. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.
- § 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.
- § 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.
- § 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros.
- § 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao Presidente compete:

I – convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;

II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

III — organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;

IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;

V – votar segunda vez, em caso de empate;

VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;

VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:



 I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;

II – registrar as atas em livro próprio;

III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;

 IV – preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;

V – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;

VI – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;

VII — apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

VIII — substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;

X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete:

I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;

II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;

III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;

IV — substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:

 I – redigir e ler, para a devida aprovação, aas atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;

II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;

II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária;

III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal; Parágrafo Único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

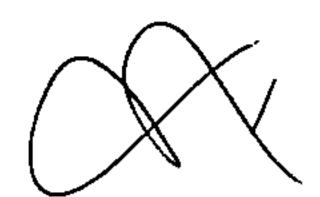
Art. 17. À Comissão Executiva compete:

 I – visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

 II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III – resolver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do Concílio, por maioria de voto.

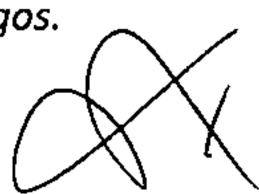


SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES.

- Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.
- § 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.
- § 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.
- Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.
- Art. 20. A votação será:
- a) ordinariamente, simbólica;
- b) nominal, quando o concílio assim o deliberar,
- c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.
- Art. 21. São atribuições do Sínodo:
- I exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- II organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;
- III receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas;
- IV examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;
- V observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;
- VI supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;
- VII resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio;
- VIII suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;
- IX eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);
- X eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;
- XI organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.

- **Art. 22.** O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário. Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa;
- II submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.
- § 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.



SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES.

Art 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - o próprio concílio determinar;

II - sua Mesa julgar necessário;

III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

- IV- requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.
- § 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.
- § 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.
- Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

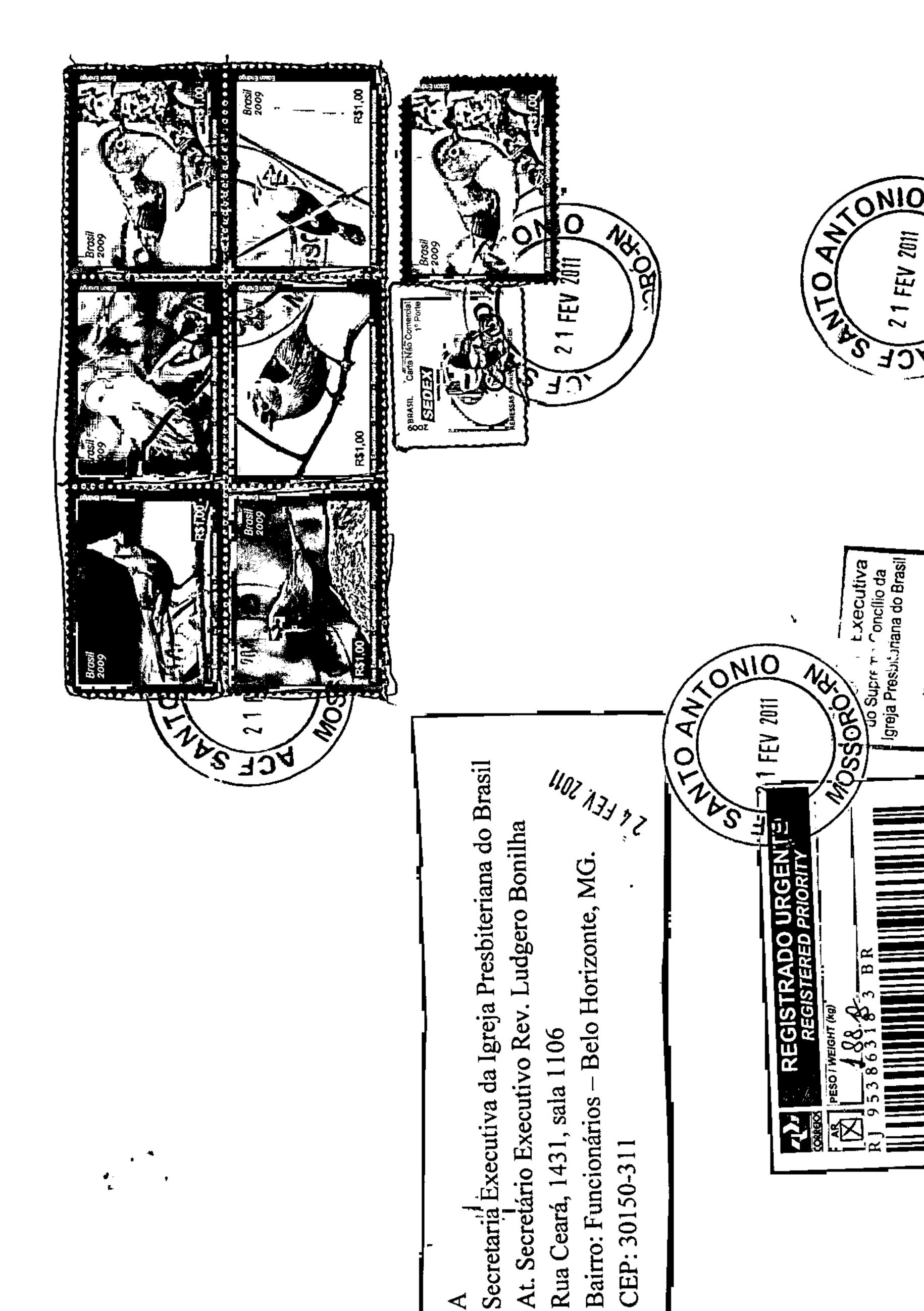
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.
- Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

- **Art. 29.** No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé. Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.
- **Art. 30.** Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.
- **Art. 31.** O presente Estatuto, aprovado pelo Sínodo do Rio Grande do Norte, em reunião de 20 de fevereiro de 2010, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.





MOSSORORY

U 1 MAR. 2011